



Projeto de Lei PL./0118.3/2020

Acrescenta o inciso "XI" ao art. 7º da lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, dispondo sobre a isenção de ICMS para bicicletas, como medida temporária de prevenção ao contágio do coronavírus (covid-19).

Art. 1º – O art. 7º da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e adota outras providências, e que trata da não incidência, passa a vigorar acrescido do inciso "XI", com a seguinte redação:

" Art. 7º - :

XI – operação com bicicletas de entradas produzidas pela indústria nacional destinadas ao consumidor final. " (NR)

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barriga Verde, em

Deputado Paulo Eccel



Justificativa

Senhoras e Senhores Deputadas (os),

A presente matéria acrescenta o inciso “XI” ao art. 7º da lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, dispondo sobre a isenção de ICMS para bicicletas, como medida temporária de prevenção ao contágio do coronavírus (covid-19).

As bicicletas são um meio de transporte muito mais interessante para a comunidade do que os outros veículos particulares. Poupa-se espaço, neutraliza a emissão de gases tóxicos na atmosfera e promove a saúde. Em tempos de pandemia do Covid-19, em que o Estado de Santa Catarina retirou ônibus de circulação, o que significa dizer que as cidades catarinenses estão sem transporte coletivo, a não incidência do ICMS para as bicicletas torna-se uma alternativa, com os devidos cuidados das autoridades médicas, de meio de transportes.

Ganhando cada vez mais espaço nas ruas e avenidas do Brasil e de Santa Catarina, as bicicletas ainda estão inacessíveis para muita gente. Mesmo que aos poucos a estrutura física das cidades venha gradativamente melhorando, os incentivos fiscais para que o preço das bicicletas ao consumidor final ainda é elevado, tornando-as cada vez mais inacessíveis a toda a população.

Algumas pessoas escolhem andar de bicicleta por uma questão ideológica, porque não agredem o meio ambiente e não causam tantos transtornos quanto os carros. Outras, simplesmente por atividade física e qualidade de vida, e outras para se deslocar até o trabalho. Fato e realidade é que a reclamação dos ciclistas e simpatizantes das bicicletas, por menos impostos é antiga. Isto porque os impostos cobrados pelo governo federal e estadual sobre uma bicicleta superam proporcionalmente, em muito, os que são cobrados, por exemplo, sobre automóveis. Excelências, e por que isso não muda?

Buscando informações sobre a tributação das bicicletas, vejo que, segundo análise econômica do setor, a tributação média sobre o custo de uma bicicleta vendida no Brasil é de 72,3%. Esta alíquota é maior, por exemplo, que da arma de fogo (71,58%) e charutos e cigarilhas (61,94%). Algo está errado, muito errado na política tributária de nosso País.

Segundo estudos do setor de bicicletas, o Brasil é o 3º maior produtor do mundo, ficando atrás da China e da Índia, e o 5º maior consumidor, representando



4,4% do mercado internacional. No entanto, quando observamos o consumo *per capita* das bicicletas, caímos para a 22ª colocação, mostrando que temos um potencial de crescimento.

Como salientamos, as bicicletas ganham cada vez mais espaço nas ruas. Todavia, calcula-se que o Brasil tenha entre 50 e 70 milhões de bicicletas, ou seja, há quase 75% de brasileiros sem bicicleta. A falta de incentivo público fica claro quando 75% da população não dispõem de uma bicicleta.

A população brasileira tem se conscientizado cada vez mais sobre a importância das bicicletas nas atividades físicas, no lazer e na ida para o trabalho. Desta forma, algumas cidades estão criando infraestrutura de ciclovias e ciclofaixas, mas falta, ainda, a questão tributária. Com altos impostos, o Brasil tem umas das bicicletas mais caras do mundo.

Somente para se ter uma ideia, uma bicicleta de entrada, aro 26 e 21 marchas, é vendida, por baixo, a R\$ 450 no Brasil. É cerca de 55% mais cara que uma similar nos EUA, onde sai por R\$ 269. A bicicleta dobrável, ideal para uso de forma integrada ao transporte público, custa R\$ 640 no Brasil, contra R\$ 477 na Alemanha.

A tributação e seu impacto nos preços são fundamentais para estimular o uso das bicicletas. Considerando que os dados mostram que 30% das pessoas que usam no País têm renda de até R\$ 600, e uma bicicleta não sai por menos de R\$ 500.

Assim, apresento esta proposição para isentar o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS nas operações com bicicletas de entradas produzidas pela indústria nacional destinadas ao consumidor final para que o preço final ao consumidor seja mais acessível.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres parlamentares para a isenção do ICMS sobre as bicicletas de entrada.

Palácio Barriga Verde, em

Deputado Paulo Eccel